

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 60/06**

**SUB-STANDARD - 3.7.46. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *BETA VULGARIS* VAR. *CONDITIVA* (BETERRABA HORTÍCOLA), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Beta vulgaris* var. *conditiva* (beterraba hortícola), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub Standard - 3.7.46. Requisitos Fitossanitários para para *Beta vulgaris* var. *conditiva* (beterraba hortícola), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

**LXV GMC – Brasília, 24/XI/06**

## **SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

### **SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

#### **3.7.46. Requisitos Fitossanitários para *Beta vulgaris* var. *conditiva* (beterraba hortícola) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL**

## CONTEÚDO

### I – Introdução

Âmbito

Referências

Definições e Abreviaturas

Descrição

II – Requisitos Fitossanitários para *Beta vulgaris var. conditiva* (beterraba hortícola), segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL.

## **I – INTRODUÇÃO**

### **1. ÂMBITO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Beta vulgaris* var. *conditiva* (beterraba hortícola).

### **2. REFERÊNCIAS**

- Standard 3.7. Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.

### **3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

As estabelecidas no Standard 3.7.

### **4. DESCRIÇÃO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Beta vulgaris* var. *conditiva* (beterraba hortícola), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Beta vulgaris* var. *conditiva* (Beterraba hortícola), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.**

II.46. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Beta vulgaris var. conditiva*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS.
Código: BEAVD 2 13 01 03 4	Código: BEAVD 1 11 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:</b>	
<b>BRASIL</b>	
CF	CF
<b>PARAGUAI</b>	
CF	CF
<b>URUGUAI</b>	
CF: DA5 o DA15, <i>Heterodera schachtii</i>	CF

II.46. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Beta vulgaris var. conditiva*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS.
Código: BEAVD 2 13 01 03 4	Código: BEAVD 1 11 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R12	R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
<b>CF:</b> DA5 ou DA15, <i>Euphorbia helioscopia</i> , <i>Senecio vulgaris</i>	<b>CF</b>
<b>PARAGUAI</b>	
<b>CF</b>	<b>CF</b>
<b>URUGUAI</b>	
<b>CF:</b> DA5 ou DA15, <i>Heterodera schachtii</i> , <i>Senecio vulgaris</i>	<b>CF</b>

II.46. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Beta vulgaris var. conditiva*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: BEAVD 2 13 01 03 4	Código: BEAVD 1 11 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
CF	CF
<b>BRASIL</b>	
CF	CF
<b>URUGUAI</b>	
CF	CF

II. 46. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Beta vulgaris var. conditiva*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: BEAVD 2 13 01 03 4	Código: BEAVD 1 11 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R11, R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
CF	CF
<b>BRASIL</b>	
CF	CF
<b>PARAGUAI</b>	
CF	CF